

CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA VETERINÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Centro Acadêmico do Curso de Medicina Veterinária - CAMEV, fundado no primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze é, nos termos da legislação em vigor, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, do corpo discente do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Santa Catarina, campus de Curitibanos, tendo por sede e foro a Rodovia Ulysses Gaboardi, 3000, Curitibanos - SC, 89520-000, cidade de Curitibanos, estado de Santa Catarina, e funcionará segundo os preceitos e normas deste Estatuto.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Centro Acadêmico terá por finalidade:

- I. Congregar os acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Santa Catarina, Campus de Curitibanos;
- II. Defender os interesses dos acadêmicos de Medicina Veterinária.
- III. Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo do Centro Acadêmico do Curso de Medicina Veterinária – CAMEV e da UFSC;
- IV. Pugnar pelo crescente prestígio do Centro Acadêmico do Curso de Medicina Veterinária – CAMEV, do Curso de Medicina Veterinária, da UFSC e demais entidades estudantis;
- V. Preservar as tradições Acadêmicas, o espírito universitário, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral, cultural e material da entidade e do estabelecimento, bem como a harmonia entre os diversos organismos da estrutura estudantil;
- VI. Primar pela organização, planejamento, administração e exequibilidade da Semana Acadêmica do Curso de Medicina Veterinária;
- VII. Estabelecer relações com entidades congêneres e outras de seu interesse, mantendo intercâmbio e colaboração de caráter cultural, recreativo e científico;
- VIII. Incentivar o ensino prático, a pesquisa e a extensão;
- IX. Participar de programas de melhoria das condições de vida da comunidade e do processo geral de seu desenvolvimento;
- X. Realizar programas culturais, artístico, cívico e desportivo;
- XI. Promover atividades que visem à formação cívica, crítica e ética dos acadêmicos, que criem uma consciência de direitos e de deveres do cidadão e do profissional;
- XII. Contribuir para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, enaltecedo respeito às leis e as autoridades e proscrevendo a violência sob quaisquer de suas modalidades;
- XIII. Representar o corpo discente perante os órgãos da UFSC, ao Curso de Medicina Veterinária e outras instituições;
- XIV. Zelar pela moralidade e eficiência do ensino ministrado aos acadêmicos associados;
- XV. Preparar e comemorar com dignidade, o ingresso dos novos acadêmicos, diligenciando pela rápida integração, dos mesmos, ao meio acadêmico, bem como festejar os diplomados, lutando para que o diploma profissional alcance o nível que por direito lhe pertence;
- XVI. Defender todos os interesses difusos e coletivos através de seu representante legal.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O corpo social do CAMEV é formado pelos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Medicina Veterinária, sendo sua inscrição automática, realizando-se com o ato da matrícula até o recebimento do diploma ou cancelamento da matrícula.

Art. 4º. A demissão do associado será requerida, por meio de documento escrito, pelo próprio associado e endereçada a Diretoria, devendo este comunicar à Assembleia Geral em sua primeira sessão.

Parágrafo Único. A demissão por iniciativa própria do associado, não dará direito a restituição de quantia alguma com que tenha contribuído para o Centro Acadêmico.

Art. 5º. Poderá ser excluído do quadro de associados o membro com representatividade junto aos órgãos deliberativos expressos no Art. 11, que se torne desmerecedor da confiança de seus colegas em virtude de condutas ilícitas ou imorais e que possua comportamento contrário aos fins que se destina o Centro Acadêmico ou que não cumpra com seus deveres junto à associação.

§ 1º - A exclusão do quadro de associados somente se dará após o procedimento administrativo instaurado junto ao Conselho de Representantes de Turma.

§ 2º - Será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º - A exclusão será procedida por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes em Assembleia Geral.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, das Reuniões do Conselho de Representantes de Turmas e da Diretoria, salvo as de caráter administrativo, e nelas livremente manifestar-se sobre os assuntos em pauta;
- II. Frequentar a sede do CAMEV, e usufruir dos benefícios e serviços oferecidos, observados as normas estabelecidas;
- III. Votar e ser votado para qualquer cargo ou função do CAMEV;
- IV. Comparecer, pessoalmente ou representado, às reuniões do Conselho de Representantes de Turmas, no caso de estar sendo julgado disciplinarmente, para defender-se;
- V. Recorrer aos órgãos superiores competentes, de ato e decisões em primeira instância que considerar lesivas aos seus direitos ou dos demais associados;
- VI. Encaminhar, por escrito, à Diretoria Executiva do CAMEV, sugestões relacionadas aos interesses do corpo discente, bem como contribuir e participar de atividades voltadas à melhoria da instituição;
- VII. Manifestar-se livremente em assuntos atinentes às finalidades do CAMEV, seja em Assembleia Geral ou por meio de veículos de divulgação do Centro;
- VIII. Apoiar o CAMEV e as representações estudantis, na realização dos seus objetivos.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e respeitar as disposições gerais deste Estatuto;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral e dos órgãos dirigentes e respeitar os direitos dos demais associados estabelecidos no art. 6º deste Estatuto;
- III. Zelar pela preservação e pelo crescimento do patrimônio moral e material do CAMEV;
- IV. Exercer com dedicação e probidade qualquer função de representação ou administrativa, em que tenha sido investido por eleição ou designação;

- V. Participar da Assembleia Geral e de outras reuniões dos órgãos dirigentes, para as quais tenha sido convocado.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. O Patrimônio e os recursos financeiros do CAMEV serão constituídos:

- I. Por bens móveis e imóveis que vier a possuir, seja por doação, compra ou legado;
- II. Por juros e dividendos das movimentações bancárias;
- III. De auxílio financeiro de instituições públicas ou privadas, desde que não contrariem os princípios do CAMEV;
- IV. Da comercialização de bolsas, camisetas, moletons e afins; V. Por promoções e eventos realizados;
- VI. Por subvenções e auxílios concedidos pela UFSC;
- VII. De contribuições dos associados, fixadas pela Diretoria e aprovada por Assembleia Geral.

Art. 9º. Os bens patrimoniais e os recursos financeiros serão geridos pela Diretoria de acordo com os planos da gestão.

Parágrafo Único – A gestão dos recursos financeiros será de responsabilidade exclusiva do Presidente, do Primeiro Tesoureiro, e do Segundo Tesoureiro, quando no exercício do cargo.

Art. 10. Em caso de dissolução do CAMEV, seu patrimônio e saldos financeiros serão revertidos em favor de entidades estudantis.

TÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. São órgãos do CAMEV:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Representantes de Turma;
- III. O Conselho Fiscal IV. A Diretoria.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão de deliberação superior, é constituída pela totalidade dos membros do Corpo discente do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Santa Catarina, do Campus de Curitibanos, associados ao CAMEV.

Art. 13. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente do CAMEV ou por seu substituto
- II. Por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Representantes de Turmas; III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14. A Assembleia deverá ser convocada com 2 dias de antecedência e divulgada através de editais em todas as salas de aula.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I. Analisar e decidir em última instância os pedidos de recurso;
- II. Definir os critérios específicos para uma reforma estatutária;
- III. Eleger delegados e/ou representantes para participarem de atividades, congressos e similares junto a entidades estudantis, quando assim for exigido;
- IV. Julgar, afastar e/ou destituir os membros da Diretoria em casos de irregularidades administrativas e financeiras;
- V. Eleger os membros que formarão a Comissão Eleitoral.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em primeira chamada e com qualquer número de participantes em segunda chamada realizada 15 (quinze) minutos após a primeira.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS

Art. 17. O conselho de Representante de Turmas é o órgão consultivo e de encaminhamento das decisões e funcionamento do Centro Acadêmico.

Art. 18. Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- I. Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos por este Estatuto;
- II. Deliberar sobre assuntos de interesse estudantil em geral e pertinentes ao curso de Medicina Veterinária; III. Discutir e propor ações à Diretoria do CAMEV;
- IV. Incentivar a participação acadêmica no movimento estudantil; V. Fiscalizar os Atos praticados pela Diretoria.
- VI. Investigar e denunciar atos lesivos ao patrimônio do CAMEV;
- VII. Respaldar ou rejeitar propostas enviadas pela Diretoria do CAMEV;
- VIII. Receber propostas e denúncias dos Acadêmicos para serem encaminhadas ou investigadas;
- IX. Encaminhar em conjunto com a Diretoria as questões de interesse dos Acadêmicos;
- X. Transmitir as respectivas turmas, as informações e decisões administrativas e financeiras oriundas das reuniões da Diretoria e o Conselho de Representante de Turmas; XI. Emitir opiniões e pareceres sobre os trabalhos da Diretoria;
- XII. Julgar os sócios que infringirem as normas do Estatuto ou adotarem postura incompatível com os objetivos do CAMEV;
- XIII. Decidir pela abertura de processo administrativo contra membros da Diretoria promover as investigações e apresentar relatório em Assembleia Geral para consubstanciar a decisão;
- XIV. Homologar as nomeações de substitutos a cargos vagos da Diretoria;
- XV. Julgar e decidir em grau de recurso as contendas eleitorais;
- XVI. Estabelecer o entendimento sobre a interpretação e dirimir o contencioso das omissões do Estatuto;

Art. 19. O conselho de Representantes de Turmas será composto pelos líderes de cada turma do Curso de Medicina Veterinária.

Parágrafo Único. Os líderes serão escolhidos, entre os membros regularmente matriculados na turma.

Art. 20. Juntamente com o líder será escolhido um vice- líder que atuará como suplente junto ao Conselho de Representantes de Turma.

Parágrafo Único. Os suplentes poderão participar normalmente das reuniões do Conselho de Representantes de Turma com direito a palavra, mas somente terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares, nos casos de falta, atraso ou necessidade de ausência motivada, sempre com ciência da mesa coordenadora.

Art. 21. Procedida à eleição dos Representantes de Turma (líder e vice-líder), deverá ser preenchida uma ficha de credenciamento, que deverá ser entregue e protocolada junto à secretaria do CAMEV, juntamente com a listagem dos acadêmicos matriculados na turma; com 2/3 (dois Terços) de assinaturas.

§ 1º A turma somente terá direito à representação junto ao Conselho quando efetuado o respectivo credenciamento

§ 2º O credenciamento dos Representantes de Turmas poderá ser efetuado a qualquer tempo, conforme interesse das respectivas turmas.

Art. 22. Poderá ser criado um Regime Interno para o Conselho de Representantes de Turmas, definindo seu funcionamento e organização administrativa, respeitadas as normas do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. Sobre as eleições do Conselho Fiscal:

§ 1º Deve ser realizada após a eleição dos representantes/diretoria do Centro Acadêmico.

§ 2º As inscrições ocorrerão a partir do lançamento de um edital pelo Centro Acadêmico eleito.

§ 3º A eleição será por meio de Assembleia Geral, regida por este estatuto.

Art. 24. Deverá ser composto por duas pessoas, sendo que os inscritos obrigatoriamente serão acadêmicos.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Informar os acadêmicos sobre as deliberações e resoluções dos órgãos do CAMEV II.
Manter o intercâmbio com entidades congêneres;
- III. Servir como porta voz das decisões e pareceres da Diretoria;
- IV. Divulgar as atividades e eventos promovidos pelo CAMEV; V. Fiscalizar as
atividades financeiras do CAMEV;
- VI. Promover a integração do CAMEV com a comunidade em geral; VII.
Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria é o órgão administrativo do CAMEV, sendo composto pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Primeiro Tesoureiro; V. Segundo Secretário;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Diretora de Relações Públicas
- VIII. Diretor de Eventos;
- IX. Diretor de Esportes;

Art. 27. Compete a Diretoria:

- I. Deliberar sobre as atividades do CAMEV, desde que não conflite com as normas estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e do conselho de Representantes de Turmas; II. Executar e/ou encaminhar os projetos de interesse dos acadêmicos;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulga-lo entre os associados;
- IV. Planejar e viabilizar a entidade financeiramente;
- V. Delegar, por meio de subcomissões ou por participação de toda diretoria, as tarefas inerentes à organização, planejamento, administração e exequibilidade da Semana Acadêmica do Curso de Medicina Veterinária.
- VI. Convocar a Assembleia geral e o Conselho de Representantes de Turmas;
- VII. Apresentar relatório e prestação de contas ao Conselho de Representantes de Turmas;
- VIII. Representar o CAMEV junto a outras entidades estudantis;
- IX. Convocar a Assembleia Geral para definir a comissão Eleitoral. Conforme no Art.40.

Parágrafo Único. O CAMEV será representado ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I. Representar publicamente o CAMEV;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do conselho de Representantes de Turmas e as Assembleias Gerais;
- III. Movimentar juntamente com o Primeiro Tesoureiro as contas bancárias da entidade;
- IV. Nomear e exonerar os responsáveis por órgãos administrativos do CAMEV, conforme deliberação da Diretoria;
- V. Nomear substitutos para cargos vagos da Diretoria e envia-los para homologação do Conselho de Representantes de Turmas, conforme a deliberação de Diretoria;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente

- I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir interinamente o Presidente, nos casos de ausência ou impedimento do titular;
- III. Assumir a Presidência no caso de vacância do cargo;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 30. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes de Turma e as Assembleias Gerais;
- II. Organizar e zelar pelo livro ata da entidade, assinando juntamente com o Presidente;
- III. Efetuar o controle da documentação recebida e expedida pelo CAMEV;
- IV. Manter a Diretoria informada das atividades e compromissos;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 31. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria;
- II. Manter sob seu controle direto todos os bens patrimoniais do CAMEV;
- III. Apresentar prestação de contas mensal;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, as movimentações bancárias, balancetes e documentos relativos à situação financeira de entidade;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Ar. 32. Compete ao Segundo Secretario:

- I. Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições;
- II. Substituir interinamente o Primeiro Secretário, nos casos de ausência ou impedimento do titular; III. Assumir a Secretaria no caso de vacância do cargo; IV. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 33. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;
- II. Substituir interinamente o Primeiro Tesoureiro, nos casos de ausência ou impedimento do titular;
- III. Assumir a Tesouraria no caso de vacância do cargo;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 34. Compete ao Diretor de Relações Públcas:

- I. Exercer funções de relações públicas junto aos órgãos da sociedade;
- II. Promover todas as atividades sociais e/ recreativas do CAMEV;
- III. Preparar e desenvolver material de divulgação de eventos realizados pelo CAMEV;
- IV. Elaborar cronogramas de eventos e relatórios anuais do movimento social do CAMEV; V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único – O Diretor de Relações Públcas deve, antes de qualquer realização, ter a aprovação da diretoria ou do Presidente.

Art. 35. Compete ao Diretor de Eventos:

- I. Planejar e executar eventos sociais, culturais e pedagógicos voltados ao curso de Medicina Veterinária; II. Auxiliar as comissões de formatura quando solicitado
- III. Promover e incentivar atividade de pesquisa e extensão voltadas ao curso de Medicina Veterinária;
- IV. Promover a interação e integração dos associados do CAMEV com a comunidade em geral V. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 36. Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Planejar e executar eventos esportivos voltados ao curso de Medicina Veterinária;
- II. Coordenar as atividades esportivas promovendo a integração dos acadêmicos de Medicina Veterinária com a comunidade acadêmica da Universidade do Sul de Santa Catarina;
- III. Coordenar a participação dos acadêmicos do curso de Medicina Veterinária nos jogos internos da Unisul
- IV. Promover a participação dos acadêmicos de Medicina Veterinária da Unisul em eventos esportivos no âmbito municipal, estadual, regional e nacional. V. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 37. A Diretoria terá mandato de 01 (um) ano, é eleita pelo voto direto e secreto, em eleição convocada especialmente para este fim.

Art. 38. As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas com a presença mínima de quatro membros, sendo seu teor e decisões, lavrados em livro Ata e repassado aos demais membros ausentes, para que tomem conhecimento e se necessário, manifestem, por escrito a sua opinião.

Art. 39. O funcionamento Administrativo do CAMEV será de responsabilidade e competência dos membros da Diretoria.

§ 1º Poderão ser criadas Coordenadorias, Departamentos e Assessorias de acordo com as necessidades e planos de gestão administrativa da Diretoria.

§ 2º Os responsáveis pelas estruturas que trata o parágrafo anterior serão nomeados pelo Presidente, podendo ser exonerados a qualquer tempo, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 40. A Diretoria poderá ser destituída, total ou parcialmente, sempre que qualquer irregularidade for denunciada e comprovada pelo Conselho se Representantes de Turmas, através de julgamento em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Caberá a Destituição por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos participantes da Assembleia Geral.

Art. 41. No caso de destituição total da Diretoria ou vacância de todos os cargos caberá ao Conselho de Representantes de Turmas, compor uma Diretoria Provisória entre seus membros.

Parágrafo Único. A Diretoria Provisória deverá convocar eleições extraordinárias para a Diretoria da Entidade, caso não tenha sido cumprido 2/3 (dois terços) do mandato em questão.

Art. 42. No caso de destituição parcial da Diretoria ou vacância de cargos, os cargos serão ocupados pelos seus respectivos sucessores diretos ou pelos membros remanescentes seguindo-se a sequência prevista no Art. 26.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente ou membro que assumir o cargo, nomear os ocupantes dos demais cargos, que deverão ser homologados pelo Conselho de Representantes de Turmas.

Art. 43. O membro da Diretoria contra o qual for aberto processo administrativo por irregularidade deverá ser afastado temporariamente por 30 (trinta) dias, sendo substituído por seu sucessor direto ou nos moldes do Art. 38 no caso de denúncia contra todos os membros da Diretoria, a fim de viabilizar a realização das investigações.

Parágrafo Único – Caso não se comprove qualquer fato contra o(s) membro(s) no prazo estipulado o mesmo poderá retornar ao seu cargo.

TITULO III DAS ELEIÇÕES DO CAMEV

Art. 44. O presidente do CAMEV deverá convocar Comissão Eleitoral e definir as datas de inscrição, da eleição e de e de posse da Diretoria eleita, respeitados os prazos estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º As eleições deverão ser convocadas pela Comissão Eleitoral através de edital;

§ 2º A posse da Diretoria eleita deverá ser marcada para data até 10 (dez) dias após a eleição;

§ 3º A Comissão Eleitoral será formada por 02 (dois) membros e o seu presidente escolhido por aclamação

Art. 45. As eleições obedecerão aos seguintes princípios e normas:

- I. Voto direto, secreto e facultativo;
- II. Inscrição dos candidatos e chapas;
- III. Eleição Majoritária;
- IV. O eleitor deverá apresentar documento de identidade legalmente aceito;

- V. A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos da Diretoria, devendo ser assinada por todos os pretendentes;
- VI. É permitida a reeleição para quaisquer dos cargos da Diretoria. VII. Em caso de empate serão usados os seguintes critérios:
 - a) Chapa cujo candidato a Presidente estiver regularmente matriculado no período mais avançado;
 - b) Chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

Art. 46. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Convocar as eleições;
- II. Receber e homologar as inscrições das chapas;
- III. Elaborar o Regimento Interno da Comissão Eleitoral;
- IV. Regulamentar o processo eleitoral e estabelecer normas complementares, respeitando o estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- V. Organizar e coordenar o processo eleitoral;
- VI. Julgar os requerimentos das questões relativas à eleição;
- VII. Normalizar, consultada a Coordenação do Curso, as campanhas e a propaganda eleitoral;
- VIII. Proceder à apuração dos votos e proclamar o resultado das eleições através da Ata circunstanciada; IX. Empossar a Diretoria Eleita.

Art. 47. Os recursos às decisões da Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Presidente do CAMEV que deverá convocar em igual prazo o Conselho de Representantes de Turmas para julgá-los em última instância.

Parágrafo Único – Os recursos interpostos não prejudicarão as datas fixadas para a realização dos procedimentos eleitorais previamente estabelecidos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Nenhum membro da Diretoria, Conselho de Representantes de Turma ou responsável pelo órgão administrativo do CAMEV receberá remuneração.

Art. 49. O CAMEV poderá se dissolver por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros associados em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim ou por disposição de lei, a qualquer tempo.

Art. 50. O CAMEV poderá realizar contratos, convênios, acordos ou compromissos:

- I. Pelo período de gestão, quando aprovado pela Diretoria;
- II. Pelo período de duas gestões, quando aprovado pela Diretoria, homologado pelo Conselho de Representantes de Turmas.
- III. Por período superior a duas gestões, quando aprovado pela Diretoria, homologado pelo Conselho de Representantes de Turmas e ratificado em Assembleia Geral.

Art. 51. O Estatuto poderá sofrer alterações em parte ou em todo, a qualquer tempo, através de Assembleia Geral ou por Congresso Estatutário, convocado especialmente para este fim, conforme decisão e critérios estabelecidos em regimento previamente aprovado em Assembleia Geral anteriormente realizada.

Art. 52. Os membros associados ao CAMEV não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 53. Considera-se Turma, para fins de aplicação deste Estatuto, cada um dos grupos de acadêmicos que compõe uma sala de aula, regularmente matriculados no mesmo período e turno.

Art. 54. Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos/SC, 27 de novembro de 2019.

Assinatura do Presidente

Assinatura do Vice- Presidente

Assinatura do Secretário
